

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1292/77

INTERESSADO: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA

ASSUNTO : Convalidação de certificado de licença colegial e
prestação de exames especiais

RELATOR : Conselheiro OSWALDO FRÓES

PARECER CEE Nº 1021/77 - CESG - Aprov. em 23 / 11 / 77

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Antônio Carlos Ferreira prestou, no Colégio "São Bento" de Araraquara, exames de madureza de ciclo ginásial (1967) e colegial (1968), (Doc. 10 e 11), constatando-se posteriormente que houve erro na expedição do segundo documento, tendo sido tomadas as providências pela administração pública, que comunicou o ocorrido à Faculdade de Comunicação Social Anhembí, bem como junto aos meios próprios para apuração de responsabilidades, conforme se verifica nos documentos de fls. 8 e 9.

O interessado concluiu o curso superior, de Comunicação Social, com habilitação em Publicidade e Propaganda (doc fls. 5) em 12/8/1974, mas em virtude de portaria do Diretor da Escola teve seus atos escolares "considerados nulos, até ulterior deliberação", razão pela qual requer a este Conselho a convalidação do certificado de licença colegial ou prestação de exames especiais de Matemática e Geografia em nível de segundo grau, para completar o débito.

2. APRECIÇÃO

No documento de fls. 09 da Comissão de Verificação de Vida Escolar a 2ª Delegacia de Ensino Secundário e Normal de Ribeirão Preto informa que "conforme ofício do Colégio "ão Bento" de Araraquara, "aquele estabelecimento por engano, conferiu o Certificado de Licença colegial em nome dr. interessado juntando as eliminações que eram do ciclo ginásial, estando o Certificado de Conclusão de Madureza Colegial, aí apresentado para instrução da matrícula do epigrafado irregular, vez que este apenas foi aprovado em Português, Literatura, História e Espanhol em nível de 2º ciclo".

Houve pois erro da escola, expedindo documento indevido, e do interessado que, sabendo não ter direito ao mesmo, utilizou-o. No próprio requerimento (fls. 02), informa que "este colégio errou na expedição do Certificado de Licença Colegial validando Matemática e Geografia não concluídas."

Resta, finalmente, face aos documentos apresentados, dar oportunidade ao interessado, para sanar a falha existente, originada da escola e que comprometeu seu curso superior.

II- CONCLUSÃO

Voto no sentido de que o interessado, ANTÔNIO CARLOS FERREIRA, possa submeter-se a exames supletivos nos termos da Deliberação CEE nº 15/72 e legislação complementar aproveitando as disciplinas eliminadas nos exames realizados nos termos do artigo 99 da Lei Federal nº 4.024/61, a fim de regularizar sua vida escolar.

CESG, em 21 de outubro de 1977

a) Conselheiro OSWALDO FRÓES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: HILÁRIO TORLONI, JAIR DE MORAES NEVES, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA, OSWALDO FRÓES e RENATO ALBERTO T. DI DIO.

Sala da CESG, em 23 de outubro de 1977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do voto do Relator.

O Cons. Alpínolo Lopes Casali foi voto vencido, nos termos de sua declaração de voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de novembro de 1977.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

A matrícula foi obtida mediante documento eivado de erro praticado pela escola. No entanto, o aluno tinha conhecimento do erro. Não obstante, utilizou-se do documento. Tenho a matrícula como não sujeita à convalidação.

São Paulo, 23 de novembro de, 1977.

a) Cons. ALPÍNOLO LOPES CASALI